



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP.: 06950-000 – Juquitiba – SP
www.juquitiba.sp.gov.br – Tel.: (11) 4681-4311

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6773/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

IMPUGNANTE: SIER SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

I) – RELATÓRIO:

A empresa SIER Soluções para Saúde Ltda., apresentou impugnação ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024**, alegando, em síntese, que a ausência de previsão de lotes exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como a adoção do critério de julgamento por lote, restringem a competitividade e violam os princípios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021. Após análise, passamos às considerações e decisões pertinentes.

II) – FUNDAMENTAÇÃO:

I. I) – DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DO JULGAMENTO POR LOTE:

A impugnante alega que o critério de julgamento por lote adotado no Edital restringe a ampla concorrência, em desacordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, a opção pelo julgamento por lote se encontra plenamente respaldada no artigo 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a possibilidade de adoção de critérios que privilegiem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP.: 06950-000 – Juquitiba – SP
www.juquitiba.sp.gov.br – Tel.: (11) 4681-4311

a economia de escala e a eficiência na contratação.

A escolha pelo julgamento por lote foi justificada com base na necessidade de padronização dos itens e na economia administrativa, considerando que a aquisição de materiais de saúde demanda homogeneidade para garantir a qualidade do serviço público. A fragmentação em itens isolados comprometeria a gestão integrada e contínua dos serviços, o que é incompatível com os princípios da eficiência e da vantajosidade que regem as contratações públicas, conforme estabelecido nos artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.II)- DA AUSÊNCIA DE LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

No que tange à ausência de reserva de lotes exclusivos para ME e EPP, a impugnação se sustenta na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, prevê que a reserva de cota para ME e EPP deve ser adotada quando viável e vantajosa para a Administração, observando o interesse público.

No presente caso, a análise técnica apontou que a divisão em lotes exclusivos para ME e EPP comprometeria a eficiência da contratação, sobretudo devido à necessidade de aquisição integrada de produtos que requerem fornecimento contínuo e uniforme. Tal decisão está em conformidade com o artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das contratações deve considerar a melhor estratégia para alcançar o resultado pretendido, o que inclui a análise de viabilidade e o impacto na administração contratual.

II.III)- DA LEGALIDADE E DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A impugnante sugere a adoção de critério de julgamento por item, argumentando que tal medida ampliaria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP.: 06950-000 – Juquitiba – SP

www.juquitiba.sp.gov.br – Tel.: (11) 4681-4311

competitividade. Contudo, a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório, conforme dispõe o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obrigatoriedade da vinculação ao edital e aos seus anexos.

A escolha pelo critério de julgamento por lote foi devidamente fundamentada e visa à contratação mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Alterar tal critério neste momento significaria violar o princípio da segurança jurídica e comprometer a isonomia entre os licitantes, que deverão participar do certame com base nas regras previamente estabelecidas.

III. DECISÃO:

À vista do exposto, esta Comissão de Contratação Municipal, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, **JULGA IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SIER Soluções para Saúde Ltda.**, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024, determinando-se a continuidade do certame conforme previsto no edital.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

JUQUITIBA, 20 DE AGOSTO DE 2.024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL
ROBERTA APARECIDA DE SOUZA DINIZ
(PRESIDENTE)